

**Administração Central
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

Instrução CETEC Nº 003, de 26 de novembro de 2015

Expede instruções complementares à Deliberação CEETEPS Nº 20, de 20 de julho de 2015 a fim de disciplinar as atividades do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica nas Escolas Técnicas

O Coordenador de Ensino Médio e Técnico, com base no artigo 11 da Deliberação CEETEPS Nº 20, de 20 de julho de 2015, considerando a necessidade de orientar as Unidades de Ensino quanto à escolha e designação do Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, expede a presente Instrução:

Artigo 1º - O número de horas-atividade-específicas semanais destinadas ao Coordenador de Projetos Responsável por pela Coordenação Pedagógica, atendidos o mínimo e o máximo previsto no artigo 4º da Deliberação CEETEPS Nº 20, de 16, publicada em 20 de dezembro de 2015, será calculado com base nos critérios abaixo:

§ 1º - Serão acrescidas ao mínimo de vinte (20) HAE as seguintes quantidades:

I – Em relação aos turnos:

- a. um e dois turnos: zero (0);
- b. três turnos: mais cinco (+ 5) HAE's

II – Em relação ao número de alunos matriculados:

- a. até 200 alunos: zero (0);
- b. de 201 à 500 alunos: mais uma (+ 1) HAE;
- c. de 501 à 1.000 alunos: mais duas (+2) HAE's;
- d. de 1.001 à 1.500 alunos: mais três (+3) HAE's;
- e. de 1.501 à 2.000 alunos: mais quatro (+ 4) HAE's;
- f. de 2.001 à 3.000 alunos: mais cinco (+ 5) HAE's;
- g. acima de 3.001 alunos: mais seis (+ 6) HAE's.

III – Em relação ao número de professores

- a. até 20: zero (0);
- b. de 21 à 40: mais uma (+1) HAE;
- c. de 41 à 60: mais duas (+ 2) HAE's;
- d. de 61 à 80: mais três (+ 3) HAE's;
- e. de 81 à 100: mais quatro (+4) HAE's;
- f. de 101 à 150: mais cinco (+5) HAE's;
- g. Acima de 151: mais seis (+6) HAE's.

IV – Em relação ao número de habilitações e cursos, incluindo o Ensino Médio:

- a. de 1 à 3: zero;
- b. de 4 à 6: mais uma (+1) HAE;
- c. de 7 à 9: mais duas (+2) HAE's;
- d. Acima de dez: mais três (+3) HAE's;

§ 2º - Os dados indicados no parágrafo anterior serão retirados do Banco de Dados da Cetec.

§ 3º - Para determinação da quantidade de horas-atividade específicas, incluem-se a totalidade das classes descentralizadas.

§ 4º - O número resultante da aplicação dos critérios acima será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício de função de Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 2º - A segunda etapa do processo de escolha do Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é de responsabilidade do Diretor de Escola Técnica e compreende:

I – O recebimento do quantitativo de HAEs, deverá proceder com a abertura das inscrições pelo prazo de 05 dias em todos os horários de funcionamento da Unidade;

II – A comprovação dos requisitos pelos interessados;

III – A entrevista aos candidatos qualificados.

**Administração Central
Unidade de Ensino Médio e Técnico – Cetec**

§ 1º - O Diretor de Escola Técnica deverá proceder com a abertura das inscrições dos docentes qualificados, divulgando o Edital para todas as Unidades do CEETEPS.

§ 2º - Os interessados deverão preencher a ficha e receber o protocolo respectivo.

§ 3º - O Diretor designará data para entrevista, cuja duração será entre vinte (20) à quarenta (40) minutos.

§ 4º - O candidato com melhor desempenho na entrevista deverá entregar o Projeto de Gestão Pedagógica para encaminhamento à Cetec.

§ 5º - A abertura do processo de seleção é anual.

§ 6º - A documentação pertinente à etapa de escolha deverá ser arquivada na Unidade por um ano.

Artigo 3º - O cumprimento das atribuições bem como o cumprimento das atividades previstas no Projeto de Gestão Pedagógica do Coordenador de Projetos Responsável pela coordenação Pedagógica deverão ser controlados pelo Diretor da Escola Técnica, sob pena de impossibilidade de recondução.

Artigo 4º - O relatório do Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica deverá ser encaminhado até o último dia letivo do ano corrente, juntamente com o Projeto de Gestão Pedagógica, sem prejuízo de outros documentos que porventura sejam solicitados.

Artigo 5º - Nos casos indicados no artigo 9º da Deliberação CEETEPS Nº 20, de 20 de julho de 2015, o Diretor de Escola Técnica deverá proceder com a abertura do processo, devendo a designação do substituto perdurar enquanto subsistir o impedimento do substituído.

Artigo 6º - Os coordenadores de projeto responsáveis pela Coordenação Pedagógica, no período de recesso escolar, não estão dispensados de suas atividades, podendo, neste caso, haver uma redistribuição de sua carga horária, submetida a anuência do Diretor de Escola Técnica.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico – CETEC

Artigo 8º - Fica derogada a Instrução CETEC nº 05/2012, cujas normas passam a integrar a presente Instrução.

Artigo 9º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

Almério Melquíades de Araújo
Coordenador de Ensino Médio e Técnico